

## IBGE-FUN.INST.BRAS.GEOGRAFIA E ESTATISTICA

**Estudo Técnico Preliminar 48/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 03604.001147/2025-72

**2. Descrição da necessidade**

2.1 Conforme o artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais". Dessa forma, a Administração Pública, incluindo o IBGE, possui a opção de escolher entre designar um servidor ou contratar um leiloeiro oficial para a realização de um leilão público.

2.2 No caso do IBGE, a designação de um servidor para conduzir o leilão não seria a alternativa mais ágil ou eficaz. Isso porque a capacitação de um servidor demandaria tanto investimento de tempo quanto recursos financeiros, além de treinamento específico para que ele possa conduzir o leilão adequadamente. Atualmente, o IBGE não dispõe de servidores capacitados para essa função específica. Além disso, a falta de experiência prática no mercado de leilões poderia prejudicar o alcance dos melhores resultados, uma vez que um leiloeiro oficial, com vasta experiência e conhecimento dos trâmites, pode ampliar a competitividade e garantir melhores condições para a Administração.

2.3 Diante disso, optou-se, em primeira instância, pela contratação de um leiloeiro oficial, conforme as possibilidades previstas em lei. Esta decisão é reforçada pela necessidade de o IBGE gerenciar com eficiência o descarte de bens móveis que, devido ao uso intensivo ou obsolescência, se tornam inservíveis. A contratação de um leiloeiro oficial facilita a realização de leilões em prazos adequados, evitando o acúmulo excessivo de materiais e a consequente necessidade de armazenamento prolongado, o que não seria viável devido à falta de espaço adequado.

2.4 Adicionalmente, o § 1º do artigo 31 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, ao optar pela realização do leilão por intermédio de um leiloeiro oficial, a Administração deve selecioná-lo por meio de credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando como critério de julgamento o maior desconto nas comissões a serem cobradas.

2.5 No entanto, conforme disposto no Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta os procedimentos operacionais para licitações na modalidade leilão em formato eletrônico, o artigo 6º estabelece que a seleção de leiloeiro oficial deve ser feita mediante credenciamento. Contudo, o credenciamento mencionado no artigo 7º do mesmo decreto, que seria realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ainda não está em funcionamento.

2.6 Diante dessa limitação, e seguindo o que é estipulado pela Lei nº 14.133/2021, a única opção viável para o IBGE no momento é a realização de um credenciamento para a contratação do leiloeiro oficial. Essa medida assegura a conformidade legal e a eficácia no gerenciamento dos bens inservíveis, garantindo que o processo seja conduzido de forma transparente e eficiente, alinhando-se aos melhores interesses do IBGE.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante | Responsável             |
|-------------------|-------------------------|
| CRM               | Waldir Fortunato Junior |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1 Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932).

4.1.2 Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo.

## **4.2 Inscrição e documentação**

4.2.1 - Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, apresentando Carteira de Exercício Profissional válida

4.2.3 - Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

## **4.3 Infraestrutura para leilão eletrônico**

4.3.1 Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública, conforme art. 31, § 2º, inc. IV da Lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do Decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:

4.3.1.1 Apresentação dos lotes

4.3.1.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das fotografias

4.3.1.3 Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação

4.3.1.4 Preço do bem ou lote

4.3.1.5 Viabilização da participação de interessados via web, com diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, autenticação e lances em tempo real

4.3.1.6 Proibição de aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado em primeiro lugar

4.3.1.7 Informar imediatamente ao participante o recebimento e valor de cada lance ofertado via internet, em “tempo real”, durante a sessão pública. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes

## **4.4 Cadastro e Habilitação**

4.4.1 Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG, nº 3/2018.

4.4.2 Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro

## **4.5 Restrições à participação**

4.5.1 Impedimentos

4.5.1.1 Não será admitida a participação de leiloeiros que se encontrem em processo ou em situação de insolvência civil.

4.5.1.2 Estão vedados quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.3 Não será permitida a participação de leiloeiros suspensos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio de Janeiro

4.5.1.4 Está vedada a participação de leiloeiro que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.1.5 Não será permitida a participação de servidores ou dirigentes do IBGE, assim como seus parentes até o 3º grau.

4.5.1.6 Está proibida a participação de leiloeiros impedidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

## **4.6 Princípios de Padronização e Classificação**

4.6.1 O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, pois o serviço da contratação foi definido por código de serviço constante no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG

4.6.2 O serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, sendo prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio de Janeiro, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4.6.3 O serviço não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Em primeiro lugar, é necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, incluindo veículos, imóveis, máquinas e outros tipos de patrimônio do Estado. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

5.2 Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzir o leilão, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.

5.3 A contratação de um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens. Esta prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante a realização da hasta pública por um profissional especializado e legalmente habilitado.

5.4 Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, possibilitando um maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

5.5 É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas atende aos interesses do Estado, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após a realização do "Levantamento de Mercado", constatou-se que a única opção viável, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, é o credenciamento de leiloeiros para a contratação do serviço de leiloeiro oficial.

6.2. A referida lei, em seu artigo 6º, inciso XLI, define o leilão como uma "modalidade de licitação obrigatória para alienação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto." Nesse contexto, o artigo 31, § 1º, da mesma lei estabelece que:

6.2.1. "Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."

6.3. Assim, o IBGE, ao optar por essa modalidade, deverá realizar o credenciamento e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, garantindo que as condições estabelecidas pela lei sejam atendidas e que a contratação seja conduzida de maneira transparente e eficaz.

6.4. Trata-se de um serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, por credenciamento.

6.5. O IBGE procederá à análise dos documentos solicitados para credenciamento, por meio da equipe de planejamento, em 20 (vinte) dias úteis após a apresentação de todos os documentos relacionados no edital de chamamento.

6.6. Os leiloeiros credenciados serão designados para atuar mediante sorteio, realizado pela Administração do IBGE. Durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar dos sorteios. Contudo, o leiloeiro sorteado no último leilão realizado não poderá participar do sorteio seguinte, assegurando o rodízio entre os credenciados e garantindo a equidade na distribuição das demandas.

6.7. Após o julgamento da documentação apresentada, a comissão do IBGE divulgará aos leiloeiros o resultado de seus pedidos de credenciamento.

6.8. Após observados os prazos para eventuais recursos, a comissão publicará no site do IBGE o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem contrato de prestação de serviços quando convocados.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| ÍTEM | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | Percentual máximo aceitável |
|------|--------|---------------|-----------------------------|
|------|--------|---------------|-----------------------------|

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 5,00

8.1 O Decreto nº 11.461/2023, em seu artigo 6º, § 1º, estabelece que a taxa máxima de comissão a ser paga pelos arrematantes em leilões é de 5% sobre o valor do bem arrematado.

8.2 Entretanto, devido a uma limitação do sistema compras.gov.br, não é possível definir o valor da comissão em percentual.

8.3 Diante dessa situação, para facilitar a compreensão dos credenciantes e garantir a celeridade e eficiência do processo, o IBGE optou por utilizar um valor fictício de R\$ 5,00 (cinco reais) como valor estimado para a contratação.

8.4 No contexto de credenciamento, a realização de sorteio entre os leiloeiros credenciados, após o credenciamento, é a alternativa mais viável para assegurar os princípios da isonomia, igualdade e impessoalidade na contratação. Para garantir a rotatividade e a igualdade de oportunidades, o leiloeiro sorteado para um leilão ficará impedido de participar do próximo sorteio.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à contratação pretendida.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O IBGE realizou planejamento específico para esta contratação e esta foi declarada viável

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

### 12.1 Benefícios Diretos

12.1.1 Experiência e Conhecimento Especializado: Leiloeiros profissionais possuem um profundo conhecimento dos mercados e setores específicos, o que lhes permite avaliar corretamente os itens a serem leiloados e alcançar os melhores preços para o IBGE.

12.1.2 Valorização Adequada dos Itens: Com base em seu conhecimento de mercado, os leiloeiros têm a habilidade de avaliar corretamente o valor dos bens leiloados, garantindo que o IBGE não subestime ou superestime os itens, maximizando assim o retorno financeiro.

12.1.3 Execução Profissional do Leilão: Um leiloeiro profissional assegura que o leilão seja conduzido de forma eficiente e profissional, gerenciando os lances, garantindo pagamentos adequados e fornecendo toda a documentação legal e fiscal necessária.

12.1.4 Expertise Legal e Fiscal: Leiloeiros possuem um conhecimento profundo das leis e regulamentos aplicáveis a leilões públicos, permitindo que o IBGE cumpra todas as exigências legais e fiscais durante o processo de leilão.

12.2 Benefícios Indiretos 12.2.1 Promoção do Evento: Leiloeiros têm acesso a uma ampla rede de compradores, aumentando a visibilidade do leilão e atraindo um maior número de participantes, o que pode resultar em lances mais competitivos. 12.2.2 Confiabilidade e Transparência: A contratação de um leiloeiro profissional proporciona uma relação comercial transparente e confiável entre o IBGE e os compradores, aumentando a credibilidade do processo e a confiança dos participantes, o que também contribui para lances mais competitivos.

12.2.3 Eficiência, Eficácia e Efetividade: A contratação de um leiloeiro elimina a necessidade de o IBGE gerenciar diretamente o processo de venda, liberando os servidores para se concentrarem em outras atividades prioritárias, gerando maior valor para a sociedade. 12.2.4 Valorização e Liquidez dos Itens: Ao atrair um grande número de compradores interessados, os leiloeiros aumentam a liquidez dos itens leiloados, permitindo que o IBGE obtenha o melhor valor possível na venda.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Será realizado o credenciamento de Leiloeiros para desfazimento dos bens móveis inservíveis do IBGE

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 É importante ressaltar que não há impactos ambientais diretos reconhecidos decorrentes da contratação de um leiloeiro. Este item se aplica ao Leilão, que será objeto de um edital específico, onde serão detalhados os critérios de sustentabilidade pertinentes ao leilão de bens inservíveis. No entanto, serão considerados os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, uma vez que a realização da hasta pública contribui diretamente para a sustentabilidade. O leilão possibilita o reaproveitamento de diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros, evitando, assim, que esses itens sejam descartados de forma inadequada no meio ambiente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Os Estudos Técnicos Preliminares demonstram que a contratação da solução descrita nos itens anteriores pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

15.1.2 A inclusão da regra de rotatividade no sorteio dos leiloeiros credenciados garante a isonomia e equidade entre os participantes, fortalecendo a viabilidade da contratação. Tal medida assegura que todos os credenciados tenham chances iguais de participar dos leilões, promovendo um sistema de rodízio justo, o que reforça os princípios de transparência e imparcialidade do IBGE.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANTONIO LUCAS RODRIGUES DANZER BLAZ**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 10:48:38.